



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 962, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam reajustados em 4,62% a partir de 1º de fevereiro de 2024, os salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 1º. Para os efeitos desta lei enquadram-se como servidores públicos, os ocupantes de emprego ou cargo público em caráter efetivo ou temporário junto à administração pública direta.

Artigo 2º. O índice de reajuste previsto no art. 1º desta lei, deverá ser aplicado sobre o salário-base do servidor, excluía quaisquer vantagens.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 28 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 06/2024
Autógrafo nº 1010/2024, de 28 de fevereiro de 2024.